



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 381 DE 09 DE ABRIL DE 2021

“Altera o Decreto nº 378/2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, NIVALDO RITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do novo coronavírus na macrorregião e na microrregião de saúde possuir indicadores favoráveis;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a Recomendação 14 do Comitê Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no Município e região nesta fase da pandemia:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º do Decreto 378/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *O atendimento presencial em bancos, casas lotéricas, outras instituições financeiras, inclusive correspondentes bancários, funcionará em rodízio, sendo que nos dias pares serão atendidos os clientes com o último dígito do CPF com número par e nos dias ímpares, os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar, sendo de inteira responsabilidade de tais estabelecimentos o controle do distanciamento das filas, caso existentes.*

Parágrafo único. *As determinações do caput também se aplicam aos serviços de autoatendimento.*

Art. 2º - Fica alterado o inciso III e incluído o inciso V no Art. 7º do Decreto 378/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Estabelecimentos que utilizem espaço público para acomodar seus clientes durante o consumo de seus produtos, e que estejam autorizados para isso mediante alvará, deverão limitar o atendimento da seguinte forma:*



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

(...)

III – BARES

- Fica permitido o atendimento dentro do estabelecimento, desde que respeitados os limites de 3 metros de distanciamento lineares entre as mesas e a capacidade de 1 pessoa por cada 10m² (dez metro quadrados) do interior no recinto.
- Fica proibida aglomerações com mais de 5 (cinco) indivíduos em via pública, respeitado o distanciamento mínimo, promovidas pelo consumo dos produtos do estabelecimento.

(...)

V – PESQUEIROS E AFINS

- deverão observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção contra o Covid-19, bem como, respeitados os limites de 3m de distanciamento lineares entre as mesas e a capacidade de 1 pessoa por cada 10m² (dez metro quadrados) do interior no recinto.
- fica proibida aglomerações com mais de 5 (cinco) indivíduos, respeitado o distanciamento mínimo, promovidas pelo consumo dos produtos do estabelecimento.

Art. 3º - Fica permitido música ao vivo em choperias, pizzarias, restaurantes, bares e afins, desde que incluído o músico e acompanhantes na contagem do número de pessoas máxima que se comporta no estabelecimento, respeitados os limites de 3 metros de distanciamento lineares entre as mesas e a capacidade de 1 pessoa por cada 10m² (dez metro quadrados) do interior no recinto.

Art. 4º - Fica proibida a disponibilização de espaços kids em choperias, pizzarias, restaurantes, bares e afins.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 10 de maio de 2021

NIVALDO RITA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Aos ____/____/____
publiquei esse Decreto no
Quadro de Publicações da
Prefeitura conforme Art.
88 da LOM.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável